



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **157/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 07/11/2013, nos termos do Acórdão de fls. 09/12, publicado no "DOC" de 05/09/2014, constante do **PROCESSO nº 911.738 - ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS** relativo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, referente ao exercício de 2013, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **RAUL JOSE DE BELÉM**, CPF: 954.394.041-04, PREFEITO MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA SAO CRISPIM, 47, SIBIPIRUNA, ARAGUARI, MG, CEP 38.844-512, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.121,62** (quatro mil cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), assim discriminados: 1) R\$2.000,00 pela não observância do prazo limite para envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, data base 31/08/2013; 2) R\$2.000,00 pela não observância do prazo limite para envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, data base 31/08/2013. Certificamos, ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/02/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$4.121,62 (quatro mil cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), será acrescido o valor de **R\$41,22** (quarenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 01/02/2015, perfazendo o valor de **R\$4.162,84** (quatro mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 11 do mês de Março de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 157/2015
PROCESSO 911.738
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/11/2013
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/09/2014
TRÂNSITO EM 22/10/2014
RESPONSÁVEL: RAUL JOSE DE BELEM
CPF: 954.394.041-04

Multa

Pela não observância do prazo limite para envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, data base 31/08/2013.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2014	R\$ 2.000,00	1,0304043	R\$ 2.060,81
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.060,81

Multa

Pela não observância do prazo limite para envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, data base 31/08/2013.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2014	R\$ 2.000,00	1,0304043	R\$ 2.060,81
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.060,81

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 4.121,62

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2015.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 41,22	R\$ 4.162,84

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 4.162,84

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **01/02/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, _____